

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

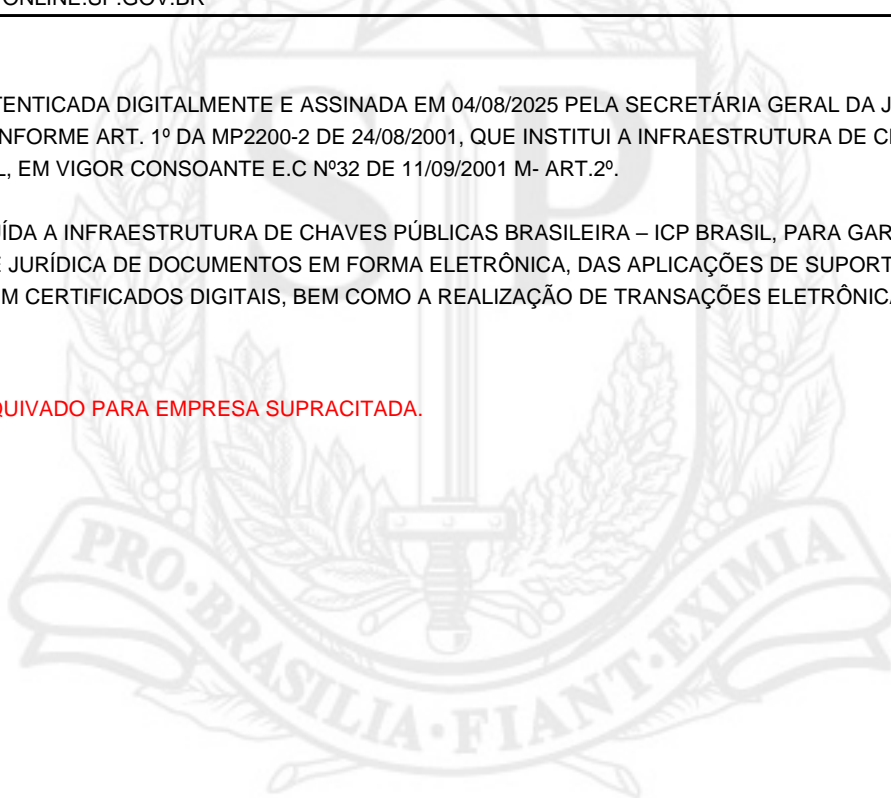
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300360257	CNPJ 10.298.921/0001-36	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 257.929/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:01:44	CÓDIGO DE CONTROLE 273440546
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREJ
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.590.053/25-3



30 07 25

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034954216-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;						JUCESP -
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A					PORTE Normal	GACHÊ
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 411	COMPLEMENTO 10º Andar	CEP 04551-060	★ 23 JUL		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)21647300	EMAIL nayara.barros@santaelina.com.br			
NÚMERO EXIGÊNCIA(S) 0	CNPJ - SEDE 10.298.921/0001-36	NIRE - SEDE 3530036025-7			PROTOC	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Antônio Kazuo Koga (Diretor) ASSINATURA: <i>Antônio Koga</i>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1		
DATA: 01/07/2025						

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO - SEDE GACHÊ 10 ★ 23 JUL 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 23 JUL 2025 Regina Gêlia Cezar Assessor Técnico do Registro Público RG:2.028.637-1
--	----------------------	--

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Red. de Autenticidade</i>	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 30 JUL 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO: 257.929/25-3 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

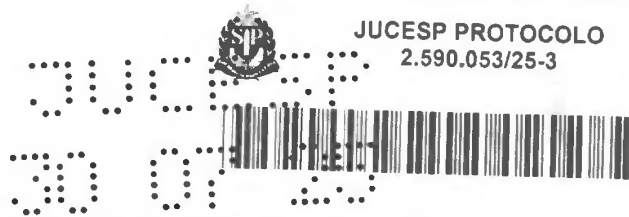


Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025
20 05

Tm



CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A. ("Companhia")
CNPJ/MF nº 10.298.921/0001-36
NIRE 35.300.360.257

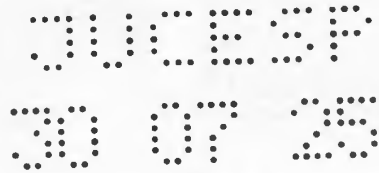
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025.**

1. **Data, hora e local:** Aos 27 dias do mês de maio de 2025, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Funchal, nº 411, conjunto 101, 10º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-060.
2. **Convocação:** Dispensada a publicação dos avisos aos acionistas e dos editais de convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.
3. **Quórum de Instalação:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia e ao final desta ata.
4. **Composição da mesa:** Presidente, Sr. Antonio Kazuo Koga; Secretário, Sr. Marcelo Pinheiro da Fonseca.
5. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e votar acerca: (i) da proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da possibilidade de levantar balanços intermediário e distribuição de dividendos, com a consequente Consolidação.
6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos membros presentes deliberou-se sobre:
 - 6.1. A aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social para a inclusão da possibilidade de levantar balanço intermediário e distribuição de dividendos. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 18º - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, ouvido pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo primeiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido

D4Sign 51721a9e-9008-4210-9117-cfa277ed79f7 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.jucsul.com.br/validar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo segundo – Poderão ser levantados balanços intermediários, semestrais, trimestrais, ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Companhia.”

6.2. Em virtude da deliberação acima, os acionistas aprovam a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, integrando a presente ata para todos os fins de direito.

Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinatura: Esta ata é assinada eletronicamente por meio de plataforma de assinatura, em via única, admitindo os signatários expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido nos § 1º e 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Acionistas presentes: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A. (Diretor Presidente – Paulo Carlos de Brito Filho) e Tolupe Participações Ltda. (Administrador - Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves). A presente é cópia fiel da versão registrada no livro de registro de atas de assembleia geral da Companhia.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

Antonio Kazuo Koga
Presidente da Mesa

Marcelo Pinheiro da Fonseca
Secretário da Mesa

(Continua na próxima p



D4Sign 31721a9e-800b-4210-91cf-16277ed79f7 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificaf>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52.

REGISTRO
E TUDO

JUCESP
03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Alcides
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

257.929/25-3

JUCESP

JUCESP
03

30 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

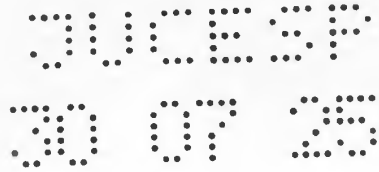
Alcides
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

257.929/25-3

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 257.929/25-3 em 30/07/2025 da empresa CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A., NIRE nº 35300360257, protocolado sob o nº 2590053253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273440546. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Acionistas presentes:

MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Paulo Carlos de Brito Filho

TOLUPE PARTICIPAÇÕES LTDA.

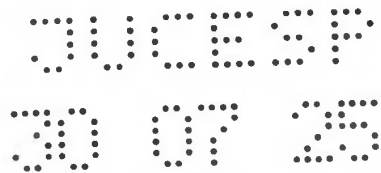
Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves

Ana Cláudia Ferreira da Silva

OAB/SP nº 371.535

D4Sign 3177fa9e-800b-4210-91cf-cfe277ed7917 - Para confirmar os assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/Inscricao/ru>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52.

Certifico o registro sob o nº 257.929/25-3 em 30/07/2025 da empresa CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A., NIRE nº 35300360257, protocolado sob o nº 2590053253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273440546. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

(à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A., realizada em 27 de maio de 2025).

ESTATUTO SOCIAL DA
CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- Sob a razão social de **CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A.** fica constituída uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.298.921/0001-36 e NIRE 35.300.360.257, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º- A Companhia tem sede na Rua Funchal, nº 411, conjunto 101, 10º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria absoluta do capital social.

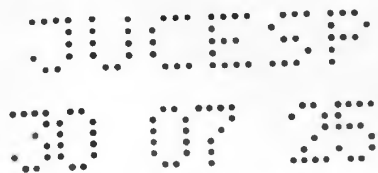
Parágrafo Único- A Companhia poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

Artigo 3º- A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º- A Companhia tem por objeto social a administração de bens móveis, imóveis e ativos próprios, incluindo, mas não se limitando a compra e venda, permuta, arrendamento, locação, realização de empreendimentos e de incorporações imobiliárias.

D4Sign 3172139e-800b-4210-91c1-c1e277ed7917 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://jucesp.d4sign.com.br/verifica>.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º- O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º- As ações serão representadas por títulos múltiplos ou simples, que serão assinados por 02 (dois) Diretores. Todas as despesas de desdobramento ou substituição dos títulos ou certificados de ações correrão por conta do acionista.

Parágrafo 2º- Fica vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 3º- Os aumentos de capital subscrito decorrentes da capitalização de lucros e/ou reservas serão efetuados sem aumento do número de ações da Companhia.

Parágrafo 4º- Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

Parágrafo 5º- Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência.

Artigo 6º- A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º- A Companhia será administrada por uma Diretoria formada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, com ou sem designação específica, os quais serão eleitos por Assembleia Geral, mediante aprovação dos Acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Único - A Companhia será representada pela assinatura, em conjunto de 02 (dois) Diretores, independentemente da ordem de sua nomeação.

Artigo 8º- Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse no Livro de Atas e Reuniões da Diretoria, com um mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

D4Sign 3172fa9e-800b-4210-91cf-c1e277ed79f7 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Parágrafo 1º- Em caso de vacância de cargo de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar e com mandato pelo período restante para o fim do mandato do diretor então substituído.

Parágrafo 2º- Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º- A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia, cabendo à Diretoria, em sua primeira reunião após a Assembleia Geral que fixar a remuneração global, estabelecer os critérios para o respectivo rateio.

Artigo 9º- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º- As reuniões serão sempre convocadas por qualquer um dos diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo 2º- As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

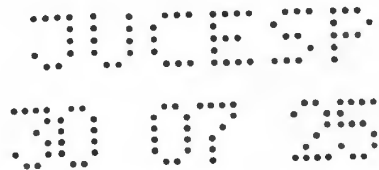
Artigo 10º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único- O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Artigo 11º- As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia através da assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Artigo 12º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer

D4Sign 3172fa9e-806b-4210-91cf-cfe277e417917 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/signer>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º – Caberá a Assembleia Geral estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente: (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei; (c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) escolher e destituir os auditores independentes da sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela sociedade; (f) apresentar em assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias; e (g) fixar os limites dentro dos quais a Diretoria fica autorizada a promover a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros e a assinatura de contratos com terceiros.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e as Extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal da Companhia, quando em funcionamento, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

D4Sign 31721a9e-800b-4219-91cf-cfe277ed79f7 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17º- O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único- As demonstrações financeiras serão auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 18º - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, ouvido pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual-obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo segundo – Poderão ser levantados balanços intermediários, semestrais, trimestrais, ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Companhia.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

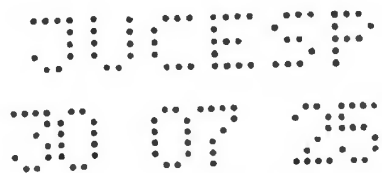
Artigo 19º- A sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem com relação à este Estatuto deverão ser submetidas à Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), que usará regras

D4Sign 31721a9e-8101-4710-91c1-c1e277ed7917 - Para confirmar as assinaturas, acesse <https://jucersp.jucersp.com.br/validar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

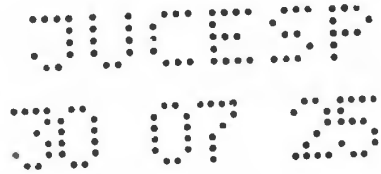


de equidade e a decisão sobre a sentença arbitral a ser proferida pela arbitragem será usada por qualquer Juízo que tenha competência. Se não houver regras para tanto, estas serão complementadas pelos Regulamentos Arbitrais da CCBC e pelo Direito Processual Brasileiro, incluindo as disposições relevantes da Lei Federal Nº. 9.307 de 23 de setembro de 1996, e pelas leis do Código de Processo Civil brasileiro. O painel de arbitragem consistirá de 3 (três) árbitros, cabendo a cada acionista o direito de indicar 1 (um) membro e o terceiro servirá como presidente e será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelos acionistas, ou, no caso em que estes últimos não consigam designar um terceiro árbitro dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do árbitro nomeado pelo último acionista ter sido designado, será nomeado pela CCBC. Tão logo o Tribunal Arbitral tenha sido constituído, todas e quaisquer medidas liminares que as partes do processo arbitral possam requerer durante o processo arbitral deverão necessária e exclusivamente ser apresentadas ao Tribunal Arbitral, ao qual os Acionistas neste ato delegam ampla e ilimitada jurisdição e autoridade (i) para outorgar, manter e revogar as medidas liminares, e (ii) para rever e outorgar decisões de tutela antecipada, inclusive qualquer solicitação de cautela específica com fundamento nos Artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 466-C e 632 do Código de Processo Civil brasileiro. Os processos arbitrais deverão ser realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qual a sentença arbitral deverá ser proferida. A decisão arbitral proferida pelos juízes será final e vinculante. O Tribunal Arbitral poderá requerer assistência coercitiva dos tribunais, se necessário para a execução do cumprimento de suas decisões pelos Acionistas. Sem restrição à validade desta cláusula arbitral, os Acionistas neste ato elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro central da Cidade de São Paulo – se e quando necessário – com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar as medidas coercitivas ou cominativas; liminares ou permanentes, para garantir que o processo arbitral seja iniciado ou já em curso entre os Acionistas e/ou para assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; e (ii) para executar a respectiva sentença arbitral.

Artigo 21º- Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

(Última página do ANEXO I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A., realizada em 27 de maio de 2025).

D4Sign 3177fa9e-800b-4210-91cfa-fe277ed7917 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://sigetec.juce.sp.gov.br/assina>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ELIZA VITÓRIA RODRIGUES FÉRES** com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 455.392, expedida em 15/04/2021, inscrita no CPF/MF nº 455.331.988-81, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, da **CENTRO COMERCIAL ROBERT KENNEDY S.A.** realizada em 27 de maio de 2025, que delibera aprovação integral da proposta de alteração do Contrato Social para inclusão de possibilidade de levantamento de balanço intermediário e distribuição e dividendos, com o total de 09 (nove) páginas da ATA, e 02 (duas páginas) do selo de certificação.

São Paulo, 25 de julho de 2025.



ELIZA VITÓRIA RODRIGUES FÉRES